



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1710/2024**

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

Processo nº **0800716-39.2024.8.19.0069**,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 52 anos de idade, proveniente do Hospital Santa Izabel, com quadro de **Aneurisma de Aorta Torácica Ascendente Tipo A** (CID10: I71 - Aneurisma e dissecção da aorta e I35 - Transtornos não-reumáticos da valva aórtica), com insuficiência de valva aórtica, solicitando **cirurgia de Implante de Tubo Valvulado com re-implante de artérias coronárias** (Num. 117408259 - Pág. 1).

Os **aneurismas** são caracterizados pela deterioração estrutural da parede vascular levando a dilatação progressiva e potencialmente a ruptura da aorta. Enquanto os aneurismas aórticos muitas vezes permanecem clinicamente silenciosos, a morbidade e mortalidade associadas à expansão e ruptura do aneurisma são consideráveis. Os fatores de risco ambientais e epidemiológicos, incluindo tabagismo, gênero masculino, hipertensão, idade avançada, dislipidemia, aterosclerose e história familiar estão altamente associados aos aneurismas da aorta abdominal, enquanto as mutações genéticas hereditárias são comumente associadas a aneurismas da aorta torácica. Os aneurismas torácicos são relativamente raros e exibem um forte padrão hereditário<sup>1</sup>.

O Enxerto Arterial Tubular Orgânico ou **Tubo Valvulado** é constituído de pericárdio bovino tratado com glutaraldeído e é indicado em correções de aneurismas da aorta ascendente com insuficiência valvar<sup>2</sup>.

Diante disto, informa-se que a **cirurgia vascular (Cirurgia de Implante de Tubo Valvulado com re-implante de artérias coronárias)** está indicada ao tratamento da condição clínica do Autor - Aneurisma de Aorta Torácica Ascendente (Num. 117408259 - Pág. 1). Além disso, está coberta pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: correção de aneurisma / dissecção da aorta toraco-abdominal, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.01.013-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a **CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019** que pactua as

<sup>1</sup> KIM, H.W. STANSFIELD, B.K. Genetic and Epigenetic Regulation of Aortic Aneurysms. *Biomed Res Int*. 2017. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5237727/>>. Acesso em: 14 mai. 2024.

<sup>2</sup> Enxerto Arterial Tubular Org. Tubo Valvulado. Disponível em: <https://braile.com.br/produtos/biologica/enxertoarterialtubularorgtuboalvalvulado>. Acesso em 14 mai. 2024.



**Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.** Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **20 de março de 2024**, para **solicitação de internação**, sob o ID: **5361809**, com situação **aguardando confirmação de reserva**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ, para o procedimento: **plástica valvar e/ou troca valvar múltipla**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução do mérito.

Salienta-se que **a demora exacerbada na realização da cirurgia do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não foi encontrado** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Assistido – **Aneurisma de Aorta Torácica Ascendente**.

É o parecer.

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira

COREN/RJ 48034

Matr.: 297.449-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

Mat. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>3</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 14 mai. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde